

## PARECER N° DE 2015

Da MESA, sobre o Requerimento nº 1172 de 2015, da Senadora Vanessa Grazziotin, que *requer, nos termos do art. 50 da Constituição Federal, combinado com os arts. 215 e 216, do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam solicitadas ao Ministro de Estado da Saúde, por meio da ANVISA, informações pormenorizadas acerca do relatório apresentado pela Organização Mundial da Saúde que alerta sobre a grande quantidade de medicamentos ilegais comercializados no Brasil, na forma de levantamentos estatísticos acerca da efetividade do combate à comercialização de medicamentos ilegais, bem como da estimativa da referida comercialização, nos termos que específica.*

SF/15259.57053-45

Relator: Senador **DOUGLAS CINTRA**

### I – RELATÓRIO

A Senadora Vanessa Grazziotin, com fundamento no art. 50 da Constituição Federal, combinado com os arts. 215 e 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), encaminha à Mesa o Requerimento nº 1172 de 2015, por meio do qual requer sejam solicitadas ao Ministro de Estado da Saúde, por meio da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) informações pormenorizadas acerca de notícias publicadas pela imprensa sobre relatório apresentado pela Organização Mundial da Saúde que alerta quanto à grande quantidade de medicamentos ilegais comercializados no Brasil.

A Senadora assinala que, segundo reportagem publicada pela Revista IstoÉ, em 7 de outubro de 2015, essa quantidade representa aproximadamente 19% dos remédios em circulação no território nacional, cuja comercialização se daria tanto pela internet quanto pela disponibilização em farmácias aparentemente regulares.

Diante dessas notícias, a Senadora requer que seja solicitado ao Ministro da Saúde encaminhar ao Senado Federal os levantamentos estatísticos sobre a efetividade do combate à comercialização de medicamentos ilegais no Brasil e a estimativa dessa comercialização.

Além disso, as informações requeridas devem esclarecer os seguintes pontos:

1. Quais medidas são adotadas hoje pelo Ministério da Saúde para o combate do comércio ilegal de medicamentos no Brasil?
2. Qual o diagnóstico das prováveis causas da comercialização de medicamentos ilegais no Brasil?
3. O papel regulador e fiscalizador da Agência Nacional de Vigilância Sanitária tem sido efetivo?
4. Nos últimos cinco anos, qual o percentual de farmácias que, embora regularmente licenciadas, foram flagradas em ações fiscalizatórias comercializando medicamentos em desconformidade com a lei? Quais procedimentos foram adotados em relação a elas?
5. Quais os principais produtos farmacêuticos ilegais comercializados no Brasil, segundo se depreende das apreensões realizadas?
6. Qual a estimativa de prejuízos econômicos advindos do comércio ilegal de produtos farmacêuticos?
7. Há dados do percentual de vítimas, fatais ou não, em consequência do consumo de medicamentos ilegais no Brasil?

Na justificação do requerimento, a Senadora lembra que os riscos advindos desse mercado paralelo vão muito além dos impactos na economia nacional, pois o comércio ilegal de medicamentos representa, sobretudo, forte ameaça à saúde da coletividade brasileira.

## II – ANÁLISE



SF/15259.57053-45

O inciso X do art. 49 da Constituição Federal dá ao Congresso Nacional a prerrogativa de fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo. Já o § 2º art. 50 da Lei Magna confere à Mesa do Senado Federal a competência de encaminhar pedidos escritos de informação a Ministro de Estado ou a quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República.

O inciso I do art. 216 do RISF especifica que esses pedidos serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto atinente à competência fiscalizadora desta Casa. Consideramos que o requerimento em pauta cuida de assunto atinente à competência fiscalizadora do Poder Legislativo e que, ademais, as informações solicitadas não têm caráter sigiloso, sendo sua divulgação compatível com o princípio da publicidade que rege a administração pública.

O inciso II do art. 216 do RISF enumera as únicas razões para esta Mesa indeferir um requerimento de informações: a existência de pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirige. Entendemos que o requerimento ora analisado não incorre em qualquer das hipóteses supramencionadas, razão pela qual não vislumbramos óbices à sua aprovação.

### **III – VOTO**

Em face do exposto, opinamos pela **aprovação** do Requerimento nº 1172 de 2015.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

SF/15259.57053-45